



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Prefeitura Municipal de
**GAÚCHA
DO NORTE**
Contato: 3541 - Janela: 3542-3543-3544

LEI Nº. 878 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

**SANCIONADA E
PUBLICADA
EM 06/12/2018**

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal firmar Termo de Cooperação com a Polícia Militar, e dá outras providências.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 03/12/2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal, autorizado a firmar Termo de Cooperação com a Polícia Militar para fins de fiscalização do trânsito no Município de Gaúcha do Norte-MT.

Art. 2º. Diante do termo de cooperação a perfaz como obrigação do Município de Gaúcha do Norte:

I-disponibilizar anualmente ao efetivo de policiais militares que compõe o Núcleo de Polícia Militar (NPM) de Gaúcha do Norte, 1 (um) conjunto completo de fardamento 4º F composto por calça, gandola, cobertura, cinto de nylon, cinto de guarnição e coturno;



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de

**GAÚCHA
DO NORTE**

Contato: 3644 - 4111 - 4111 - 3644

II - Disponibilizar instalação predial adequada e mantida bem como meios necessários para a execução das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo Núcleo da Polícia Militar de Gaúcha do Norte, com vistas ao cumprimento deste Termo de Cooperação bem como materiais permanentes e de consumo necessários, todos solicitados via ofício pelo Comandante do respectivo núcleo;

III - Manter meio de transporte para deslocamento dos veículos (recolhidos/removidos);

IV - Destinar espaço adequado de pátio e salvaguarda dos veículos (recolhidos/removidos) durante o exercício da fiscalização constante no Termo de Parceria;

V-Disponibilizar a título de cessão de uso um veículo 4 (quatro) rodas destinada especificamente ao deslocamento do efetivo para o desenvolvimento da atividade a ser desenvolvida, e;

VI – Manter a manutenção e abastecimento do veículo.

Art. 3º. A atividade a ser desenvolvida pelos policiais consiste na fiscalização do trânsito municipal, em cumprimento ao Código de Trânsito Brasileiro, sendo vinculado ao Departamento Municipal de Trânsito nos moldes da Lei Municipal 844/2018.

Art. 4º. O lapso temporal da vigência do termo de parceria poderá ser determinado ou indeterminado, ficando a critério do Poder Executivo Municipal e a Secretaria de Segurança Pública quanto a fixação.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Prefeitura Municipal de
**GAÚCHA
DO NORTE**
Contato: 066 - 3201 - 0100 - 08173803

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 06 de Dezembro de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal